



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10051101341/11	20/04/2012 16:17:35	NUCLEO POUSO ALEGRE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00256944-0 / JOSE AMERICO RODRIGUES FERRARI		2.2 CPF/CNPJ: 184.547.396-53	
2.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS DO MOJI, 0		2.4 Bairro: PEDROSOS	
2.5 Município: OURO FINO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.570-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00256944-0 / JOSE AMERICO RODRIGUES FERRARI		3.2 CPF/CNPJ: 184.547.396-53	
3.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS DO MOJI, 0		3.4 Bairro: PEDROSOS	
3.5 Município: OURO FINO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.570-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Palmeira do Mogi		4.2 Área Total (ha): 144,7575	
4.3 Município/Distrito: OURO FINO/Bairro dos Pedrosos		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 708		Livro: 2	Folha: 1 Comarca: OURO FINO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 350.294	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.532.965	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			9,8000
Total			9,8000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			9,8000
Total			9,8000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		7,7164
		Outro: pastagem		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,8000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				9,8489
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				9,8489
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	350.294	7.532.965
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,8000
Infra-estrutura	regularização de ocupação antropica consolidad			0,0489
Total				9,8489
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		784,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

CONFORME VISTORIA NESTA PROPIEDADE, CONSTATOU-SE TRATAR DE UMA AREA COM FORMAÇÃO FLORESTAL NATIVA COM PREDOMINANCIA DE ESPECIE CONHECIDA VULGARMENTE COMO AROEIRA MANSA, NUMA AREA REQUERIDA DE 09,80,00HA, COM TOPOGRAFIA LEVEMENTE INCLINADA, DECLIVIDADE MEDIA DE 8º, SOLO ARENO ARGILOSO, NAO HAVENDO PRESENÇA DE AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO LOCAL. A VEGETAÇÃO ALI EXISTENTE É CONSTITUIDA DE ESPÉCIMES ARBOREOS COM DOSSEL DE NO MAXIMO 5,0 METROS DIAMETRO MEDIO DE 12 CM, NAO POSSUINDO SUB-BOSQUE NEM PRESENÇA DE EPIFITAS OU TREPADERAS HERBAÇEAS(CIPOS), E PRESENÇA MINIMA DE SERRAPILHEIRA, CARACTERIZANDO ESTAGIO INICIAL DE DESENVOLVIMENTO EM FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL SUBMONTANA, ESTANDO DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392 DE 25/06/07, ITEM II-A. FOI REQUERIDA NOVA AREA PARA REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTROPICA CONSOLIDADA EM APP, DIVIDIDA EM DOIS PONTOS, SENDO UM COM AREA DE 189M² OU 0,01,89HA, REFERENTE A UMA PONTE EXISTENTE DENTRO DA PROPRIEDADE E OUTRO PONTO COM AREA DE 300M² OU 0,03,00HA REFERENTE A UMA PONTE EXISTENTE NA DIVISA DA PROPRIEDADE AS QUAIS SAO PONTOS DE ACESSO AO INTERIOR DA PROPRIEDADE E, CONFORME FLS 77 A 79 SAO APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXISTENCIA DAS MESMAS ANTERIORMENTE A 2.002. VERIFICOU-SE REALMENTE NAO HAVER ALTERNATIVA TECNICA E LOCACIONAL PARA O ACESSO. A PROPRIEDADE POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA EM CARTORIO SOB PROTOCOLO Nº 31.866 DE 26/03/02, AV LV 2, FL 1, Nº 11.707 NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE OURO FINO/MG. ASSIM, ENTENDE-SE SER PASSIVEL A EXPLORAÇÃO ORA REQUERIDA.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- MANTER A PROTEÇÃO DO SOLO COM VEGETAÇÃO RASTEIRA DE FORMA A IMPEDIR QUALQUER TIPO DE EROSAO.
- EM CASO DE HAVER PROCESSO EROSIVO NAS PROXIMIDADES DAS PONTES E MARGEANDO A ESTRADA DE ACESSO, CONSTRUIR BACIAS DE CONTENÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS ATRAVES DE ORIENTAÇÃO TECNICA DE PROFISSIONAL HABILITADO,

MEDIDAS COMPENSATORIAS:

- REFLORESTAMENTO EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE UMA AREA DE 0,10,40HA OU 1.040M² SITUADA DENTRO DA PROPRIEDADE, ÀS COORDENADAS GEOGRAFICAS LONG-350.169 E LAT-7.533.341, ONDE SERAO UTILIZADAS 65(SESENTA E CINCO) MUDAS DE ESPECIES NATIVAS REGIONAIS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA - MASP: 1020997-1

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de novembro de 2011

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 297/2012

Relatório

Foi requerido por José Américo Rodrigues Ferrari a supressão a supressão de 9,8ha (nove hectares e oitenta ares) da formação florestal conhecida como "aroeira mansa", para fins de uso alternativo do solo (agricultura), bem como a intervenção em 0,0489ha de área considerada de preservação permanente para acesso a área.
A Reserva Legal encontra-se averbada em Cartório de Registro de Imóveis
É o relatório.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágios inicial de regeneração, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06. A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.
"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.
Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.
O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.
Assim, o pedido de supressão se encontra com respaldo legal e, conforme Parecer Único acostado ao processo, o técnico vistoriante determinou o pedido como passível.

Quanto á intervenção em área de Preservação Permanente para fins de acesso, o processo encontra-se satisfatório nos termos da DN Nº 076/2004.

No mérito, a Lei Nº 12.651/2012, em seu art. 3º, inciso X, alínea "a", considera que a abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões como sendo de baixo impacto ambiental:

"Art. 3º ...

...

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

..."

Por sua vez, o art. 8º da Lei Nº 12.651/2012, reza que: "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Em análise técnica, também foi verificado a possibilidade de intervenção.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA.

Conclusão

Assim, a supressão e a intervenção pretendida é juridicamente possível, onde a decisão deve ser proferida pela Comissão Paritária - COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 4 de outubro de 2012